

EDITAL

Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo de distribuidores de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores identificados em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

A ASF verificou que os mediadores de seguros, identificados em Anexo, cujos registos se encontram suspensos por incompatibilidade de funções com o exercício da atividade de distribuição de seguros, não se encontram registados como membro de órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros de uma sociedade de mediação de seguros, nem foram reportados como pessoa diretamente envolvida na atividade de distribuição de seguros (*PDEADS*).

Encontra-se, assim, esgotado o prazo máximo de suspensão de 2 anos, para a interrupção temporária da atividade, permitido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, pelo que não pode manter-se suspenso o registo junto da ASF daqueles mediadores de seguros.

Neste sentido, devem os mediadores em apreço comprovar, no prazo de **10 dias úteis**, que ainda se encontram numa situação de incompatibilidade, remetendo o respetivo comprovativo para o seguinte endereço eletrónico: mediadores@asf.com.pt.

Não se encontrando em tal situação, devem submeter, através do Portal ASF, um pedido de “alteração de dados”, de modo a regularizar os respetivos registos junto da ASF, atualizando a informação que esteja desatualizada para fazer prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente, a referente ao seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR.

Ficam, assim, notificados os mediadores identificados em Anexo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR e dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de que, não sendo regularizado os respetivos registos, de modo a comprovar o cumprimento das referidas condições no prazo acima referido, a provável decisão da ASF será a de cancelar os seus registos de mediadores de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros.



AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Caso pretendam pronunciar-se sobre o projeto de decisão ora notificado, devem fazê-lo para o endereço eletrónico: mediadores@asf.com.pt.

Lisboa, 12 de novembro de 2025

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
12/11/2025 16:28

Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO

Mediador n.º	Nome	Data de suspensão	Data de cessação das funções incompatíveis
1607357	ANA BELA SILVA FREITAS	17/05/2007	27/04/2006
1469820	ANTONIO FERNANDO PEREIRA GONÇALVES	04/02/2020	04/02/2020
1872329	APOLO CARVALHO CORREIA LEITE	19/02/2014	18/12/2013
319543226	ISABEL MARIA ALVES IGLESIAS	21/01/2019	30/09/2024
1658197	JOSE ALBERTO FERRONHA DANTAS	21/04/2015	21/04/2015
310339026	JOSE CARLOS MACHADO GAMA	01/02/2012	18/01/2012
307246902	JOSE MANUEL OLIVEIRA MIRANDA	25/09/2012	31/12/2014
1737653	LIGIA MARIA FIDALGO BASTOS AMARAL	22/04/2016	27/01/2007
307062134	MARIA EMILIA DUQUE RODRIGUES GOMES	20/10/2014	20/10/2014
307064498	MARIA PIEDADE ROSA PRAGOSA MOREIRA	08/10/2008	08/10/2008
319484502	MARIA TERESA SA PEREIRA LAGO AZEVEDO	19/10/2020	19/10/2020
1576386	NUNO EDUARDO BLECK VASCONCELOS SA	24/07/2012	24/07/2012
319515428	RUI ALEXANDRE FONTES GOUVEIA PINTO	16/07/2021	15/05/2020